juros e multas, na forma da legislação então vigente.

ARTIGO 6o:-Os benefícios desta Lei, não se aplicam a tributos e suas parcelas e, outros débitos, vencidos a partir de 30 de abril de 1.992.

ARTIGO 7o:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigência pelo prazo previsto no artigo 2o artigo e até o pagamento das parcelas, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois (12/05/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 667, DE 12 DE MAIO DE 1.992

"Dispõe sobre nomenclatura de Praça para LEONOR MANSI CIRTO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o. :- Fica denominada PRAÇA LEONOR MANSI CIRTO a Praça Pública

localizada no Jardim Novo Horizonte, entre as Ruas Edson Antonio de Carvalho, Fernando Mariotto e Zuardi Lima.

ARTIGO 2o. :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois (12.05.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 668, DE 19 DE MAIO DE 1.992

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-